

Programa Fundo A2E

7ª Edição – 2025/2026

Regulamento

CAPÍTULO 1 – PROGRAMA

1. Âmbito de Aplicação e Objetivos

1.1 A EDP, S.A. (EDP) subscreveu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas em 2015, comprometendo-se a atuar para garantir a sua implementação bem-sucedida. No desenvolvimento deste [compromisso](#), o Grupo EDP contribui diretamente para a transformação da forma como a energia é produzida, distribuída e consumida.

Através da sua Política de Investimento Social, a EDP estabelece os objetivos e estratégias que orientam os programas e atividades de responsabilidade social da empresa. Neste contexto, a Transição Justa para a Energia é definida como uma prioridade da sua [política de investimento social corporativo](#).

A energia, e em particular a eletricidade, continuam a desempenhar um papel crucial na ligação entre o desenvolvimento económico e a redução das desigualdades. Por isso, a EDP prossegue o objetivo claro de colocar a energia ao serviço de modos de vida mais sustentáveis e, há mais de uma década, tem investido fortemente em energias renováveis, eficiência e inovação.

Este percurso tem sido alcançado e sustentado por uma forte conduta ética, com os direitos humanos no centro da sua atuação. O modelo de *governance* da EDP foi reforçado e alinhado com os novos padrões ESG (ambientais, sociais e de *governance*), continuando a reportar o seu desempenho de forma transparente e regular, o que permite à empresa manter um elevado nível de confiança entre os seus diversos *stakeholders*. Neste contexto, a EDP tem sido avaliada pelas suas práticas e impactos ambientais, sociais, éticos, de direitos humanos, anticorrupção e diversidade, entre outros aspetos. A EDP é uma das empresas mais sustentáveis do mundo, sendo o seu desempenho em matéria de sustentabilidade avaliado por um importante conjunto de índices de sustentabilidade, nomeadamente S&P Global CSA (DJSI), Sustainalytics, CDP, ISS e MSCI. Mais informações estão disponíveis no [website da EDP](#).

Além disso, o mercado de investimento socialmente responsável (SRI) tem vindo a crescer exponencialmente. O crescimento do SRI está fortemente associado à criação e evolução dos índices de sustentabilidade, devido à importância atribuída à integração de fatores económicos, ambientais, sociais e de *governance* nas decisões de investimento e à sua correlação positiva com o custo de capital e o desempenho financeiro. De acordo com a análise preparada pela Nasdaq, em dezembro de 2024, o volume de Investidores Socialmente Responsáveis representava 52% do capital social da EDP. 50% dos investidores institucionais estão localizados na Europa, sendo os restantes distribuídos pelos Estados Unidos (19%), Canadá (12%), Ásia (8%) e o resto do mundo (11%).

No âmbito da sua Política de Investimento Social, a EDP criou, em 2018, o Programa de responsabilidade social corporativa [Fundo A2E](#) (o “Programa”), cujo principal objetivo é mitigar a pobreza energética, apoiando projetos sustentáveis e de energia limpa em comunidades carenciadas.

Com base em soluções sustentáveis de energia renovável, estes projetos têm contribuído para o desenvolvimento social, económico e ambiental de comunidades desfavorecidas em países emergentes, sendo o seu impacto medido pelos indicadores dos ODS.

1.2 O presente regulamento define as regras da 7ª edição do Programa para o período de 2025/2026.

2. Interpretação do Regulamento

2.1 Este regulamento dispõe de forma clara sobre as regras aplicáveis ao Programa, mas não pretende abranger todas as situações possíveis. Assim, nos casos omissos ou contestáveis apenas a EDP tem legitimidade para interpretar o seu conteúdo.

3. Dotação Financeira

3.1 O Programa contará com uma dotação de 1.000.000€ da EDP para o período 2025/2026.

3.2 A contribuição da EDP para cada projeto poderá variar entre um mínimo de 50.000€ e um máximo de 150.000€. O Fundo pode cobrir:

- Até 75% do custo total do projeto para entidades sem fins lucrativos.
- Até 50% do custo total do projeto para entidades com fins lucrativos.

4. Áreas de Atuação

4.1 As áreas de atuação do Programa, alinhadas com os objetivos da EDP, são as seguintes:

- Educação
- Saúde
- Água
- Negócios
- Comunidade

5. Seleção de Projetos

5.1 Os projetos serão selecionados através de concurso para apresentação de propostas organizadas pela EDP.

5.2 Para o período de 2025/2026, o concurso de Propostas terá início a 7 de abril de 2025.

6. Divulgação do Programa

6.1 A EDP divulgará o Programa através dos seus websites corporativos e outros canais de comunicação.

6.2 Além disso, estabelecerá parcerias de comunicação com entidades públicas e privadas, tais como agências de energia, associações de energias renováveis, agências bilaterais, instituições académicas, fundações internacionais e instituições de financiamento do desenvolvimento.

6.3 A EDP poderá ainda comunicar diretamente com entidades, grupos, organizações ou outros parceiros com quem tenha uma relação ou cuja atividade considere especialmente relevante para os objetivos fundamentais deste programa de financiamento.

7. Prazo para Candidaturas e Seleção

7.1 As candidaturas devem ser submetidas até ao dia 5 de maio de 2025, às 23:59 (GMT). Candidaturas recebidas após essa data não serão consideradas.

7.2 Fases de Seleção e Cronograma:

1. Candidatura Simplificada: abril de 2025 – maio de 2025
2. Candidatura Detalhada: junho de 2025 – julho de 2025
3. Pré-seleção: julho de 2025 – setembro de 2025
4. Seleção Final & Contratação: outubro – novembro de 2025

Se necessário, o cronograma poderá ser ajustado, sendo as alterações devidamente comunicadas pela EDP.

8. Conflito de Interesses

8.1 Empresas participadas do Grupo EDP não podem ser Promotoras ou Parceiras dos Projetos.

CAPÍTULO 2 – PROMOTORES DO PROJETO

1. Requisitos de Elegibilidade

1.1 Os Promotores do Projeto devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser uma entidade legalmente constituída
- b) Ser uma entidade privada, com ou sem fins lucrativos, ou uma organização não-governamental;
- c) Possuir, pelo menos, 2 (dois) anos de experiência;
- d) Garantir a regularização da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social (ou instituição similar) antes da assinatura do Acordo de Colaboração;
- e) Cumprir o [Código de Ética](#) da EDP e a [Política de Integridade](#) do Grupo EDP, abstendo-se de qualquer atividade que conflitue com os princípios e regras definidos nesses documentos;
- f) Não ter beneficiado de outro apoio financeiro da EDP nos últimos 12 meses.

1.2 O não cumprimento de qualquer destes requisitos será motivo para a inadmissibilidade da candidatura.

1.3 A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos promotores e dos projetos será realizada pela EDP.

1.4 No caso de projetos apresentados por duas ou mais entidades, pelo menos o Promotor do Projeto deverá cumprir os requisitos de elegibilidade acima mencionados.

CAPÍTULO 3 – PROJETOS

1. Admissibilidade

1.1 A proposta do projeto é considerada admissível quando:

- a) For submetida através do sistema oficial de candidatura antes do prazo limite de 5 de maio de 2025;
- b) Estiver completa – acompanhada dos formulários relevantes, descrição da proposta e documentos de suporte especificados na convocatória e no presente Regulamento;
- c) Todos os campos estiverem preenchidos em inglês ou português.

2. Requisitos

2.1 Para serem aceites, os projetos devem centrar-se no **acesso à energia limpa**, enquadrando-se numa das áreas específicas de atuação definidas pela EDP:

Educação: Projetos dedicados ao fornecimento de soluções energéticas limpas e fiáveis para escolas e instituições de ensino, melhorando o ambiente de aprendizagem, incluindo eletricidade para iluminação escolar, acesso a computadores e serviços de internet, programas educativos, entre outros.

Saúde: Projetos dedicados ao fornecimento de soluções energéticas limpas e fiáveis para unidades de saúde, melhorando os serviços de assistência médica, incluindo centros médicos e laboratórios, diagnóstico, refrigeração, esterilização de equipamentos, iluminação para cuidados médicos, entre outros.

Água: Projetos dedicados ao fornecimento de soluções energéticas limpas e fiáveis que melhorem o acesso à água, saneamento e higiene (WASH), incluindo extração de água para consumo humano ou atividades agrícolas (furos, irrigação, bombagem), infraestruturas sanitárias, gestão sustentável dos recursos hídricos, práticas de higiene associadas à redução de doenças transmitidas pela água, entre outros.

Negócios: Projetos dedicados ao fornecimento de soluções energéticas limpas e fiáveis que promovam o empreendedorismo e aumentem as oportunidades de criação de emprego, incluindo fornecimento de energia para infraestruturas, maquinaria e equipamentos em microempresas e pequenos negócios, promoção da mobilidade elétrica e reforço de outras formas de produção.

Comunidade: Projetos dedicados ao fornecimento de soluções energéticas limpas e fiáveis que capacitem as comunidades a combater a pobreza energética e promovam a autossuficiência na geração de energia, incluindo iluminação pública, instalação de mini-redes, programas de eficiência energética, iluminação em habitações, entre outros.

2.2 Os projetos devem incluir um ou mais dos seguintes grupos-alvo/beneficiários:

- a) Estudantes (e respetivas famílias), professores e/ou pessoal escolar;
- b) Profissionais de saúde e/ou pacientes;
- c) Comunidades em situação de pobreza energética;
- d) Proprietários de negócios, empreendedores e/ou pessoas desempregadas;
- e) Agricultores, pescadores e outros trabalhadores do setor agrícola ou das pescas;

f) Populações vulneráveis (imigrantes, refugiados, pessoas com deficiência, mulheres, reclusos, pessoas com dependências, etc.).

2.3 Para esta 7.^a edição (2025/2026), os projetos devem ser desenvolvidos num dos seguintes países: Brasil, Quênia, Malawi, Moçambique e Nigéria.

2.4 Se os projetos se enquadrarem em duas (2) ou mais das áreas de atuação propostas, os Promotores do Projeto devem selecionar a área com maior peso ou relevância dentro da intervenção, tendo em conta os beneficiários e os tipos de atividades.

2.5 Cada entidade pode submeter apenas um (1) projeto, seja individualmente ou como parte de um consórcio, independentemente do seu papel nesse consórcio.

2.6 A execução dos projetos não pode ter sido iniciada no momento da submissão da candidatura. Devem começar a ser executados num prazo máximo de 3 (três) meses após a assinatura do Protocolo de Colaboração. A duração de cada projeto não pode exceder 12 (doze) meses.

2.7 Projetos que cumpram estes requisitos, mas que façam parte de programas ou intervenções mais alargadas já iniciadas e/ou com duração superior a 12 (doze) meses, podem ser apresentados. Nestes casos, os objetivos das propostas submetidas, as atividades específicas, o calendário de implementação e o orçamento devem estar claramente definidos para distingui-los das ações globais em que se inserem.

2.8 Projetos de maior complexidade que exijam licenças específicas para a sua implementação devem indicar o processo de obtenção dessas licenças e o seu estado. As licenças devem ser obtidas, idealmente, num prazo máximo de 3 (três) meses após a assinatura do Protocolo de Colaboração, ou seja, simultaneamente ao início da sua execução.

3. Contribuição Financeira

3.1 Os projetos submetidos podem ter qualquer valor financeiro associado. No entanto, a contribuição da EDP para cada projeto individual poderá variar entre um mínimo de 50.000 € e um máximo de 150.000 €. O Fundo poderá cobrir:

- a) Para entidades sem fins lucrativos: entre 15% e 75% do custo total do projeto.
- b) Para entidades com fins lucrativos: entre 15% e 50% do custo total do projeto.

3.2 O cálculo do custo total do projeto incluirá o autofinanciamento das entidades selecionadas e outros instrumentos/fontes de financiamento, além dos regulados neste documento, desde que não haja duplicação do financiamento para a mesma rubrica orçamental.

4. Despesas Elegíveis e Não Elegíveis

4.1 No âmbito do Programa, são consideradas despesas elegíveis as seguintes:

4.1.1. Despesas relacionadas com investimentos:

- a) Materiais de construção (para novas edificações ou reabilitação de edifícios);
- b) Equipamentos de geração, distribuição e eletricidade;
- c) Equipamentos específicos (tecnologias de informação, telecomunicações e outros) necessários ao desenvolvimento da atividade, se devidamente justificados;

d) Outras despesas de investimento associadas ao projeto e essenciais para a sua execução.

4.1.2. Despesas relacionadas com a execução e desenvolvimento:

a) Recursos Humanos – apenas serão admitidos pagamentos de pessoal contratado diretamente para o projeto e cuja atividade seja necessária para a sua implementação e execução, total ou parcialmente. Nestes casos, deve ser indicada e justificada a percentagem de tempo dedicada ao projeto. Não se incluem salários e despesas de pessoal de apoio da entidade.

b) Deslocações, alojamento e despesas de representação.

c) Serviços externos, subcontratações e contratos de prestação de serviços essenciais para a implementação e execução do projeto.

d) Despesas com formação e materiais didáticos.

e) Promoção do projeto, incluindo atividades de envolvimento da comunidade, divulgação e outras ações de comunicação.

f) Outras despesas associadas ao projeto e necessárias à sua execução, desde que devidamente justificadas.

4.2 Para efeitos do Programa, as seguintes despesas são não elegíveis e, caso ocorram no âmbito do projeto, devem ser integralmente suportadas pelo Promotor:

a) Aquisição de serviços, materiais e equipamentos não relacionados com o projeto;

b) Formação de pessoal sem relação direta com o projeto ou sem justificação adequada para a sua necessidade na implementação;

c) Material promocional, incluindo publicidade ou ações de marketing de carácter institucional;

d) Despesas e serviços da sede da entidade, tais como renda, água, eletricidade, telefone, entre outros;

e) Manutenção e atualização de equipamentos informáticos e veículos de transporte;

f) Encargos bancários de qualquer natureza, perdas cambiais, juros sobre dívidas, encargos com serviço da dívida e penalizações por atrasos de pagamento;

g) Seguros e produtos similares;

h) Multas, penalizações e custos com litígios, exceto se o litígio for uma componente essencial e necessária para alcançar os objetivos do projeto;

i) IVA recuperável;

j) Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

l) Despesas efetuadas antes do início do projeto.

4.3 A EDP pode definir outros limites à elegibilidade de despesas através do aviso de abertura de candidaturas.

4.4 Todas as despesas devem ser comprovadas mediante a apresentação de faturas ou documentos equivalentes.

4.5 No cálculo do apoio, a EDP reserva-se o direito de não considerar despesas que sejam (i) não justificadas, (ii) não essenciais para o sucesso e desempenho do projeto, ou (iii) excessivas em relação aos resultados esperados.

CAPÍTULO 4 – CANDIDATURA E AVALIAÇÃO

1. Processo de Candidatura

1.1 O processo de candidatura terá quatro fases:

- a) Fase 1 “Candidatura Simplificada”
- b) Fase 2 “Candidatura Detalhada”
- c) Fase 3 “Pré-seleção”
- d) Fase 4 “Seleção Final e Contratação”

1.2 O Promotor do Projeto deve preencher o formulário de candidatura disponibilizado no [website](#) do Programa em conformidade com o Regulamento e Instruções disponíveis [aqui](#).

1.3 Todas as seções do formulário devem ser preenchidas, exceto quando indicado: “Se Aplicável”. O não preenchimento dos dados obrigatórios poderá levar à rejeição da candidatura.

1.4 Para evitar problemas de compatibilidade de leitura, a documentação solicitada deve ser apresentada em formato Word, Excel ou PDF.

1.5 Os candidatos devem aceitar as regras e condições da EDP relativas ao Regulamento do Programa aquando da submissão do formulário de candidatura.

1.6 A não prestação, por parte do Promotor do Projeto, de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados no prazo de 10 (dez) dias úteis implica a desistência da candidatura.

2. Fase 1 – Candidatura Simplificada

2.1 O Promotor do Projeto deve preencher o [Formulário de Candidatura](#) e apresentar os seguintes documentos no momento da submissão:

- a) Número de contribuinte/número de pessoa coletiva;
- b) Declaração do candidato em conformidade com o [Código de Ética](#) e a [Política de Integridade](#) (incluídos no Formulário de Candidatura).

2.2 Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- a) **Relevância Social:** Alinhamento com os objetivos do Programa, relevância da questão social abordada, compreensão do contexto local e eficácia da solução técnica proposta.
- b) **Desenvolvimento do projeto:** Atividades e resultados do projeto, dotação orçamental, alcance dos beneficiários diretos e indiretos e potenciais parcerias, assegurando um planeamento abrangente e uma utilização eficaz dos recursos
- c) **Experiência em projetos semelhantes:** Experiência do promotor do projeto e dos potenciais parceiros em projetos/atividades semelhantes, assegurando a sua capacidade para executar o projeto proposto de forma eficaz.

d) **Sustentabilidade:** O impacto a longo prazo e a viabilidade do projeto para além da sua execução inicial, incluindo a sustentabilidade ambiental, social e económica.

2.3 A ponderação dos critérios acima referidos é a seguinte:

- Relevância social 40
- Desenvolvimento do projeto 40
- Experiência em projetos semelhantes 10
- Sustentabilidade..... 10

Para um máximo de 100 pontos.

3. Fase 2 – Candidatura Detalhada

3.1 O Promotor do Projeto deve preencher o [Formulário de Candidatura](#) e apresentar os seguintes documentos no momento da submissão:

- a) Relatório de atividades e/ou relatório financeiro dos últimos 2 anos;
- b) CVs dos membros da equipa do projeto (mencionados no Formulário de Candidatura);
- c) É obrigatória a celebração de um acordo de colaboração para os projetos apresentados por duas ou mais entidades. O acordo deve estabelecer as obrigações de cada uma das partes e a repartição do orçamento e identificar qual a entidade que assinará o Protocolo de Colaboração em caso de aprovação do projeto e, portanto, se tornará o representante legal perante a EDP.

3.2 Para além dos documentos acima, será valorizada a apresentação da seguinte documentação:

- a) Documentos comprovativos da sua experiência de colaboração com outras entidades e documentação que justifique a sua pertença a redes e plataformas;
- b) Acordo de colaboração, no caso de o projeto ser desenvolvido através de alianças com terceiros;
- c) Prémios, reconhecimentos, acreditação de elementos de transparência, e documentação que permita uma adequada avaliação da entidade e da candidatura.

3.3 Para a fase de Candidatura Detalhada, as propostas de projetos apresentadas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) **Viabilidade do projeto:** Projetos que demonstrem coerência e alinhamento entre os objetivos e as atividades propostas, tendo em conta o orçamento e o calendário definidos na candidatura.
- b) **Relevância social:** Projetos com potencial para um elevado impacto social e/ou que provoquem uma real transformação social no contexto ou território em que são executados.
- c) **Público-alvo:** Projetos que possam criar uma mudança real e transformadora na qualidade de vida dos beneficiários-alvo e que visem atingir um grupo alargado e significativo de pessoas, tendo em conta as características do grupo e a natureza da intervenção.

d) **Sustentabilidade:** Projetos concebidos para uma continuidade a longo prazo, abrangendo a viabilidade ambiental, tecnológica, financeira e social do projeto (incluindo o envolvimento da comunidade) após o fim do financiamento da EDP.

e) **Parcerias:** Serão valorizados os projetos que promovam sinergias, nomeadamente na redução de custos operacionais, na rentabilização de recursos, humanos e materiais, e na maximização de impactes. Serão igualmente valorizados os parceiros locais no território onde o projeto é executado.

f) **Replicabilidade e Escalabilidade:** Projetos que potencialmente se podem tornar um “modelo de intervenção” passível de ser escalado e/ou replicado e implementado noutros territórios, comunidades ou contextos.

3.4 A ponderação dos critérios acima referidos é a seguinte:

- Viabilidade do projeto 40
- Relevância social 20
- Público-alvo 15
- Sustentabilidade 10
- Parcerias 10
- Replicabilidade e Escalabilidade 5

Para um máximo de 100 pontos.

4. Fase 3 – Pré-Seleção

4.1 A EDP poderá solicitar esclarecimentos ou documentação adicional que considere necessários para uma melhor avaliação do Promotor do Projeto. A informação deverá ser enviada em formato digital no prazo de 10 (dez) dias úteis após o pedido da EDP. A documentação adicional poderá incluir:

- a) Ato de Constituição e/ou Estatutos em vigor;
- b) Lista de membros dos órgãos sociais;
- c) Declaração comprovativa de que o Promotor do Projeto não tem dívidas fiscais ao Estado ou contribuições em atraso à Segurança Social (ou sistema previdencial similar);
- d) Documentação de suporte que justifique a razoabilidade das despesas do projeto. Esta documentação pode incluir faturas pró-forma, contratos, tabelas salariais, e qualquer informação relevante que justifique o orçamento apresentado e a sua adequação aos objetivos do projeto e às atividades propostas;
- e) Informação adicional para cumprimento de obrigações legais ou outra informação e/ou documentos adequados a qualquer pedido razoável da EDP relativamente ao cumprimento das obrigações e garantias constantes do presente Regulamento;
- f) A EDP poderá contactar as referências indicadas para avaliar a transparência das entidades.

4.2 Durante a fase de Pré-Seleção, a EDP ou seu representante tem o direito de realizar visitas preliminares ao local, reuniões e entrevistas para melhor conhecer o Promotor e o projeto apresentado.

CAPÍTULO 5 – SELEÇÃO FINAL E CONTRATAÇÃO

1. Seleção do Júri

1.1 A EDP determinará uma comissão de peritos (júri) para estudar e avaliar as entidades e projetos de acordo com os requisitos e critérios de avaliação constantes do presente Regulamento.

1.2. Os resultados serão tornados públicos através da página da EDP na Internet.

1.3. Da mesma forma, os resultados serão comunicados aos candidatos selecionados.

1.4. A EDP não selecionará nenhum projeto nem utilizará a totalidade da dotação anual do Programa se a avaliação das candidaturas apresentadas não cumprir os requisitos do presente Regulamento ou os objetivos do Programa.

1.5. A EDP tem o direito de qualificar, aceitar ou rejeitar todas as entidades e candidaturas que considere no melhor interesse do Programa e de rejeitar quaisquer entidades/candidaturas se forem suspeitas de uma tentativa ou execução concreta de uma ou mais operações que possam implicar o incumprimento da [Política de Integridade](#) da EDP. A EDP não se responsabiliza pelas decisões de seleção. Os candidatos estarão a renunciar a qualquer direito de intentar uma ação contra a EDP por danos incorridos devido às decisões tomadas durante o processo de seleção.

2. Protocolo de Colaboração

2.1. Após a comunicação dos projetos selecionados, a EDP e/ou uma das suas participadas assinará um Protocolo de Colaboração com o Promotor do Projeto, no qual constarão os direitos e obrigações de cada uma das partes.

2.2. No caso de projetos apresentados em consórcio por duas ou mais entidades, o Protocolo de Colaboração será assinado pela entidade designada como responsável.

2.3. Para além de outras obrigações que deverão constar do Protocolo de Colaboração, este deverá assegurar que cada Promotor de Projeto se obriga, nomeadamente, a

- a) Executar o projeto de acordo com os objetivos, critérios, planeamento e custos da proposta;
- b) Cumprir o projeto e as condições do Protocolo de Colaboração, utilizar as verbas pagas pela EDP exclusivamente para a execução do projeto selecionado e de acordo com o orçamento aprovado, ficando obrigado a devolver os montantes recebidos nos termos estabelecidos pela EDP, em caso de incumprimento parcial ou total;
- c) Assegurar o controlo orçamental através de um sistema que permita o correto cálculo das despesas e imputação de custos do projeto;
- d) Designar um representante para atuar como elemento de ligação com a EDP (ou parceiro da EDP) no acompanhamento e execução do projeto;
- e) Incluir na documentação do projeto o logótipo e outras referências da EDP e do Programa;
- f) Informar regularmente a EDP, de acordo com os critérios estabelecidos no Protocolo de Colaboração, sobre a evolução do projeto até ao momento da sua completa execução e, mesmo depois, até 2 (dois) anos depois;

- g) Apresentar os respetivos relatórios nas datas previstas no Protocolo de Colaboração e de acordo com os formulários previstos para o efeito, comunicando com a devida antecedência qualquer atraso ou problema na apresentação dos referidos relatórios;
- h) Conceder autorização à EDP, desde a assinatura do Protocolo de Colaboração, para a divulgação pública dos apoios e dos resultados obtidos após a conclusão do projeto;
- i) Cumprir o [Código de Ética](#) e a [Política de Integridade](#) da EDP e enviar todas as informações e documentos solicitados pela EDP para verificação do cumprimento;
- j) Informar a EDP de qualquer alteração ou modificação que possa afetar a execução do projeto e o cumprimento dos objetivos estabelecidos;

2.4 No caso de se pretender introduzir modificações materialmente relevantes face ao inicialmente proposto, será necessário solicitar autorização por escrito à EDP, a qual se reserva o direito de deferir ou indeferir o referido pedido de modificação e tomar as medidas adequadas.

2.5 Consideram-se alterações materialmente relevantes aquelas que afetem significativamente o número de beneficiários ou a sua definição, a área de atuação, o local de intervenção, os objetivos, a solução tecnológica e os resultados do projeto, o cronograma de implementação, ou que impliquem um desvio entre rubricas orçamentais superior a 10%.

2.6 A EDP deve aprovar a conclusão do projeto.

3. Condições de Pagamento

3.1 O Protocolo de Colaboração estabelecerá o calendário de pagamentos de acordo com as necessidades específicas do projeto selecionado. A estrutura inicial segue a seguinte forma: 1ª prestação na assinatura do Protocolo de Colaboração, seguida de um número de tranches ajustado ao cronograma e marcos do projeto, e a última prestação no final do projeto após a aprovação do relatório final.

3.2 A EDP compromete-se a efetuar o pagamento do montante concedido em euros, através de transferência bancária. Todos os pagamentos são devidos até 60 (sessenta) dias, de acordo com o calendário de pagamentos e após a receção de um documento comprovativo emitido pelo Promotor do Projeto. Este documento comprovativo será elaborado pela EDP e tem como objetivo confirmar a receção dos pagamentos.

4. Perda de Contribuição e Reembolso

4.1 O incumprimento pela entidade das suas obrigações ou de outras cláusulas do Protocolo de Colaboração acarretará, para além de (i) a perda do direito a receber as correspondentes contribuições da EDP, (ii) a obrigação de devolver os montantes já recebidos no prazo estabelecido pela EDP, e (iii) a proibição de submeter projetos nos concursos dos cinco (5) anos seguintes.

4.2 Em caso de incumprimento do dever de restituição, a EDP tem o direito de promover a recuperação do montante devido através dos meios judiciais disponíveis.

CAPÍTULO 6 – DESISTÊNCIA

1. Desistência de projetos

1.1 A desistência da candidatura deve ser prontamente comunicada, por escrito, à EDP.

1.2 Consideram-se desistências os casos em que o Promotor do Projeto não responda às solicitações da EDP nos prazos previstos no Regulamento.

1.3 Se a desistência ocorrer:

- a) antes da assinatura do Protocolo de Colaboração, a candidatura é excluída da lista de candidaturas selecionadas;
- b) após a assinatura do Protocolo de Colaboração, constituirá um incumprimento do contrato, com as respetivas consequências. Para evitar o incumprimento contratual, qualquer alteração na execução do projeto deve ser acordada com a EDP.

CAPÍTULO 7 – CONFIDENCIALIDADE

1. Exceto em matérias de conhecimento público, a EDP garante a confidencialidade dos procedimentos e da documentação recebida.

2. Salvo indicação em contrário, a informação solicitada no formulário de candidatura é de carácter obrigatório. Assim, entende-se a autorização do candidato para que a EDP trate a informação para os fins indicados.

3. A EDP divulgará oficialmente os resultados do Programa nos meios de comunicação social.

CAPÍTULO 8 – DADOS PESSOAIS

1. Os Promotores de Projeto, no âmbito do desenvolvimento dos respetivos Projetos para dar cumprimento ao Capítulo 3 do presente regulamento, se tiverem de recolher e tratar dados pessoais, comprometem-se a cumprir, se aplicável, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados UE (União Europeia) Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como, nos casos em que os dados pessoais forem recolhidos no território brasileiro ou se refiram a titulares que se encontrem no Brasil, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), incluindo os princípios, direitos dos titulares e requisitos para transferência internacional de dados, e nomeadamente a prestar aos titulares dos dados as informações constantes do artigo 13.º do RGPD, a recolher o seu consentimento e a conservar os elementos de prova, bem como a assegurar o exercício dos seus direitos.

2. Os Promotores do Projeto comprometem-se a facultar à EDP, a pedido desta, num prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, o comprovativo de recolha do consentimento prestado pelo titular dos dados, de modo que a EDP possa assegurar o cumprimento de uma obrigação legal ou responder a um pedido de qualquer autoridade nesse sentido.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a aceitação do presente Regulamento, bem como a formalização do Protocolo de Colaboração, pressupõe ainda, durante o período de vigência do mesmo, o tratamento, por parte da EDP, na qualidade de Responsável pelo Tratamento, de dados pessoais – dados de identificação pessoal e dados de contacto pessoal dos coordenadores e interlocutores do Projeto, bem como os CVs da equipa do projeto.

4. A EDP compromete-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais durante o período que este Programa esteja em vigor.

5. A EDP só poderá tratar os dados pessoais na medida do necessário para a prestação dos serviços, comprometendo-se a não tratar os dados para finalidades diferentes.

6. A EDP garante que só terão acesso aos dados pessoais os colaboradores sob a sua autoridade que sejam necessários para o cumprimento do contrato.
7. O tratamento dos dados pessoais poderá ser efetuado por um prestador de serviços idóneo contratado pela EDP. O referido prestador de serviços tratará exclusivamente os dados pessoais para as finalidades estabelecidas pela EDP e em conformidade com as instruções emitidas pela EDP, cumprindo as normas legais sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e demais normas aplicáveis.
8. A EDP compromete-se a aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de ilícito, com um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento comporta para os titulares dos dados, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

CAPÍTULO 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Podem ser solicitadas mais informações relacionadas com o Programa por correio eletrónico para o seguinte endereço: a2e@edp.com.
2. No dia 14 de abril de 2025 serão realizadas duas sessões de esclarecimento online:
- a) Sessão em inglês às 11h00 (GMT) – [link para registo](#);
 - b) Sessão em português às 15h00 (GMT) – [link para registo](#).
3. O presente regulamento aplica-se ao concurso aberto a 7 de abril de 2025.
4. Qualquer questão relativa a este Regulamento, aos seus conteúdos ou a qualquer outra matéria com o mesmo relacionado é regida pela Lei Portuguesa.